Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 896

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 12 DE AGOSTO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 896

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 16 registros do Informativo de Jurisprudência nº 896 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 12 de agosto de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 896, 12 de agosto de 2026, 44 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Pessoa jurídica: inatividade não prova insuficiência 4

02. Estelionato e dispensa excepcional de perícia 5

03. Dano difuso pode ter valor fixado na própria sentença 6

04. Separação de fato e pensão militar: dependência não presumida 7

05. Demolição em APP: conversão excepcional preserva reparação 8

06. Troca do benefício não equivale a tutela improcedente 9

07. Moderação de desinformação médica pode ser lícita 10

08. Prêmio não entregue: equivalente e lucros perdidos 11

09. Rescisão de built to suit: valor de 12 aluguéis 12

10. Motoristas de aplicativo: sem origem comum, não há tutela homogênea 13

11. Descadastramento da família não impõe acolhimento institucional 14

12. Reserva para saúde e moradia não exclui gratuidade 15

13. Essencialidade não paralisa crédito extraconcursal indefinidamente 16

14. Reivindicatória: litisconsórcio acompanha a posse injusta 17

15. Confissão no júri pode atenuar mesmo fora dos debates 18

16. Art. 38 ambiental: vereda não pode ser equiparada a floresta 19

Revisão final - pontos essenciais 20

01 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Pessoa jurídica: inatividade não prova insuficiência

Uma declaração de queda de receita basta para obter gratuidade?

ENTENDIMENTO DO STJ

A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A pessoa jurídica, como regra, deve comprovar incapacidade de suportar as despesas, sem a presunção atribuída à declaração da pessoa natural. O Tema 1424 exige visão financeira e patrimonial: ativos, dívidas, resultado, caixa, participações e saldos, mediante documentação adequada. Empresa sem faturamento ainda pode ter patrimônio ou recursos. O julgado ressalva o regime específico do art. 51 do Estatuto da Pessoa Idosa para entidades ali enquadradas; nem recuperação ou falência geram, por si, a presunção geral.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A empresa apresenta declaração de inatividade, mas não informa seus imóveis, aplicações ou dívidas. Esse documento isolado não demonstra que lhe faltem recursos para pagar as despesas processuais.

PONTO DE PROVA

Tema 1424: pessoa jurídica deve demonstrar situação financeira e patrimonial; inatividade ou queda de receita, sozinhas, não bastam.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.225.061-PE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 23/6/2026, DJEN 29/6/2026. (Tema 1424). REsp 2.234.386-PE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 23/6/2026, DJEN 29/6/2026 (Tema 1424).

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

02. Estelionato e dispensa excepcional de perícia

Documentos e testemunhos podem comprovar a materialidade sem exame técnico?

ENTENDIMENTO DO STJ

À luz do sistema da persuasão racional e da interpretação do art. 167 do CPP, admite-se a mitigação da exigência de prova pericial, na hipótese de desaparecimento dos vestígios, bem como, em caráter excepcional, quando o conjunto probatório, dotado de elevada confiabilidade, coerência e convergência, revela-se apto a demonstrar, de forma cabal e inequívoca, a materialidade delitiva, desempenhando função probatória equivalente à da perícia técnica, cuja realização se mostre meramente confirmatória ou redundante.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 158 mantém a exigência de exame nos crimes com vestígios, e a confissão não o substitui. O julgado admite mitigação excepcional, além do desaparecimento dos vestígios, quando provas objetivas, coerentes e convergentes demonstram inequivocamente a materialidade, tornando a perícia apenas confirmatória. Não basta invocar livre convencimento de forma genérica. No estelionato examinado, e-mails, extratos e depoimentos permitiram reconstrução segura da fraude.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Extratos, mensagens verificáveis e depoimentos convergentes demonstram cabalmente a dinâmica do estelionato. Se a perícia apenas repetiria essa comprovação, pode ser dispensada excepcionalmente, mediante fundamentação específica.

PONTO DE PROVA

Perícia continua sendo regra; dispensa excepcional exige acervo altamente confiável e demonstração de redundância, não mera conveniência.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/6/2026, DJEN 17/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 4 do PDF original.

03 | DIREITO AMBIENTAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

03. Dano difuso pode ter valor fixado na própria sentença

Toda condenação coletiva precisa ser genérica?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. A colocação de produtos agrotóxicos no mercado com a alteração da sua fórmula, sem a devida comunicação e aprovação, acarreta danos ao meio ambiente, aos direitos dos consumidores e à saúde pública. 2. Tratando-se de direitos transindividuais (art. 81, parágrafo único, I, do CDC), impõe-se a reparação por danos materiais, não havendo óbice à fixação imediata do quantum indenizatório na sentença.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A alteração não autorizada da fórmula dos agrotóxicos atingiu meio ambiente, saúde e segurança de titulares indeterminados, caracterizando direito difuso. Sendo o objeto indivisível e a lesão coletiva, é possível fixar desde logo a reparação material. A sentença genérica seguida de individualização prevista no art. 95 do CDC corresponde ao regime de direitos individuais homogêneos. Não se deve impor essa estrutura indistintamente a toda ação civil pública.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A empresa comercializa agrotóxico com fórmula diferente da aprovada, lesando a coletividade. Se há elementos para quantificar o dano difuso, a sentença pode fixar a indenização sem aguardar liquidações individuais de consumidores.

PONTO DE PROVA

Dano difuso admite quantificação imediata; sentença genérica do art. 95 refere-se à tutela dos direitos individuais homogêneos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.507.448-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Rel. para acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por maioria, julgado em 16/6/2026, DJEN 7/7/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 7 do PDF original.

04 | DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR

04. Separação de fato e pensão militar: dependência não presumida

A esposa separada de fato, sem alimentos, recebe pensão apenas pelo vínculo formal?

ENTENDIMENTO DO STJ
No caso de separação de fato de militar falecido, sem que a ex-cônjuge percebesse pensão alimentícia anterior, não se pode presumir a dependência econômica para fins de recebimento de pensão por morte, a qual deve ser comprovada.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No regime anterior à Lei 13.954/2019, a falta de menção expressa à separação de fato não impedia reconhecer a proteção, mas exigia prova da dependência econômica ao tempo do óbito quando não havia alimentos. O casamento ainda formalizado não bastava. A lei militar especial rege a situação, sem aplicação direta do estatuto civil. O julgado também registra que a alteração de 2019 passou a exigir expressamente alimentos para a pessoa separada de fato, tornando essencial identificar a lei do óbito.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Sob a redação anterior a 2019, o militar falece após anos separado de fato. A esposa que não recebia pensão alimentícia precisa demonstrar que dependia economicamente dele; a certidão de casamento, sozinha, não resolve.

PONTO DE PROVA
Separação de fato sem alimentos afasta presunção de dependência; observar a redação da lei militar vigente no óbito.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.206.811-CE, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 4/8/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 10 do PDF original.

05 | DIREITO AMBIENTAL

05. Demolição em APP: conversão excepcional preserva reparação

A boa-fé dos adquirentes elimina a responsabilidade ambiental da construtora?

ENTENDIMENTO DO STJ

Revela-se desproporcional a demolição integral do imóvel construído em Área de Preservação Permanente (APP), quando inexistente descumprimento deliberado de comandos normativos, administrativos ou judiciais pelo empreendedor durante a execução do projeto, devendo ser convertida a obrigação de fazer, consistente na demolição integral do imóvel, em perdas e danos adicionais, com destinação específica da parcela pecuniária a projetos vinculados ao ecossistema local.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Na situação peculiar, a obra e a venda das unidades tiveram respaldo legal, administrativo e judicial, sem descumprimento deliberado. O STJ considerou desproporcional a demolição integral e a converteu em indenização suplementar equivalente ao custo total da medida, somada à condenação existente e dirigida ao ecossistema local. A solução não aplica genericamente o fato consumado nem autoriza construir em APP para depois pagar. A excepcionalidade decorre da combinação concreta de confiança legítima, inviabilidade e reparação ambiental.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Vinte e quatro famílias compram regularmente apartamentos de empreendimento erguido sob autorização judicial. No cenário específico do julgado, a construtora suporta indenização adicional destinada à recuperação do ecossistema local, em lugar de demolir integralmente o prédio.

PONTO DE PROVA

Conversão excepcional da demolição não extingue responsabilidade nem consagra fato consumado; há indenização adicional vinculada ao ecossistema afetado.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 2.110.631-SC, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 4/8/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 13 do PDF original.

06 | DIREITO PREVIDENCIÁRIO

06. Troca do benefício não equivale a tutela improcedente

O Tema 692 exige devolução sempre que a modalidade concedida provisoriamente muda?

ENTENDIMENTO DO STJ
A devolução dos benefícios previdenciários recebidos por força de tutela provisória, prevista no Tema 692/STJ, não se aplica quando não houver revogação da tutela em decorrência da improcedência da pretensão, mas apenas substituição ou adequação da modalidade de benefício previdenciário, mantendo-se o desfecho favorável à parte autora.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A devolução do Tema 692 pressupõe recebimento indevido por tutela depois revogada. No caso, permaneceu o reconhecimento do direito material, havendo adequação da modalidade de aposentadoria e posterior confirmação do benefício especial. Essa substituição não autorizou tratar todas as parcelas como indevidas. Para períodos coincidentes, o julgado invocou a lógica de compensação mês a mês, evitando duplicidade e saldo negativo contra o segurado. A exceção depende do desfecho favorável, não apenas da boa-fé.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A tutela concede aposentadoria especial, e decisões posteriores ajustam a espécie sem eliminar o direito à aposentadoria. A mera troca do benefício não permite cobrar de volta tudo o que foi pago como se a ação tivesse sido julgada improcedente.

PONTO DE PROVA
Adequação da espécie com direito material mantido difere de tutela revogada por improcedência; Tema 692 não incide automaticamente.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.254.787-RS, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 9/6/2026, DJEN 15/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 16 do PDF original.

07 | DIREITO CIVIL

07. Moderação de desinformação médica pode ser lícita

Remover conteúdo contrário às regras aceitas viola sempre a liberdade de expressão?

ENTENDIMENTO DO STJ

Constitui exercício regular de direito a remoção, por provedor de aplicação de internet, de vídeos que difundam desinformação médica sobre a Covid-19 em desacordo com diretrizes públicas de saúde e com políticas de uso previamente aceitas, sem que isso represente violação à liberdade de expressão.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O STJ reconheceu exercício regular de direito na remoção de vídeos com desinformação sobre Covid-19 contrária às diretrizes públicas de saúde e às políticas previamente aceitas. A liberdade de expressão não impede toda moderação contratual. As políticas e sua aplicação, porém, continuam submetidas à Constituição e à legislação: o precedente não confere poder arbitrário às plataformas. No caso, a infração aos termos era expressa e comprovada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O usuário aceita regras contra desinformação médica e publica conteúdo que as viola comprovadamente. A plataforma aplica a medida prevista. Essa moderação, nas condições examinadas, não gera ilicitude apenas por restringir a circulação do vídeo.

PONTO DE PROVA

Termos lícitos, previamente aceitos, permitem moderação de infração comprovada; liberdade de expressão não elimina todo controle da plataforma.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.084.220-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 13/4/2026, DJEN 16/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 20 do PDF original.

08 | DIREITO CIVIL

08. Prêmio não entregue: equivalente e lucros perdidos

A indenização pode se limitar ao lucro esperado e ignorar o próprio prêmio?

ENTENDIMENTO DO STJ

Na hipótese de inadimplemento de promessa de recompensa vinculada a concurso promocional, a liquidação das perdas e danos não pode se restringir aos lucros cessantes, excluindo o equivalente pecuniário do prêmio prometido, tendo em vista que a indenização deve abranger o valor em moeda correspondente à obrigação, além dos demais prejuízos decorrentes do inadimplemento, como os ganhos que teria auferido se a obrigação tivesse sido cumprida no tempo e modo ajustados.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A promessa pública vincula quem oferece a recompensa. Se não é possível cumprir a prestação e ela é convertida em perdas e danos, deve ser considerado seu equivalente em dinheiro, além dos prejuízos adicionais comprovados, inclusive lucros cessantes. No caso, a exposição em programa televisivo integrava o prêmio e não podia desaparecer da liquidação. O equivalente da obrigação e a renda razoavelmente perdida são danos distintos; o cálculo deve evitar duplicidades, mas também reparação incompleta.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O concurso promete participação televisiva à vencedora, mas não a realiza. A liquidação deve considerar o valor dessa prestação e os ganhos que comprovadamente deixou de obter pelo atraso, sem reduzir tudo à estimativa de faturamento.

PONTO DE PROVA

Conversão de recompensa em dinheiro inclui o equivalente do prêmio e prejuízos autônomos demonstrados; não apenas lucros cessantes.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.216.463-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/6/2026, DJEN 15/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 22 do PDF original.

09 | DIREITO CIVIL

09. Rescisão de built to suit: valor de 12 aluguéis

O valor da causa deve corresponder a todo o contrato de locação por encomenda?

ENTENDIMENTO DO STJ
Em ação de rescisão contratual de aluguel na modalidade de construção ajustada (built to suit), o valor da causa deve compreender o equivalente a 12 meses de aluguel, nos termos do art. 58, III, da Lei n. 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Apesar da complexidade do built to suit, suas disposições procedimentais seguem a Lei do Inquilinato, por força do art. 54-A. O STJ aplicou o critério especial de 12 meses de aluguel à ação de rescisão contratual, em vez do valor total do negócio previsto na regra geral do CPC. O caso trata de desfazimento do contrato, não de ação rescisória para desconstituir coisa julgada, expressões que não devem ser confundidas.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O aluguel mensal de uma locação por encomenda é R$ 50 mil. Para a ação de rescisão contratual examinada, o valor da causa corresponde a R$ 600 mil, e não à soma de todos os anos restantes do negócio.

PONTO DE PROVA
Rescisão contratual de built to suit: regra especial de 12 aluguéis; prevalecem as disposições procedimentais da Lei do Inquilinato.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.229.517-PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 16/6/2026, DJEN 23/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 25 do PDF original.

10 | DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR

10. Motoristas de aplicativo: sem origem comum, não há tutela homogênea

A profissão comum basta para discutir coletivamente todo reajuste de locação?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. Não é cabível ação coletiva ajuizada por sindicato de motoristas de aplicativo de transporte privado individual para discutir a abusividade do aumento do aluguel dos veículos quando não existe origem comum apta a caracterizar direitos individuais homogêneos. 2. A eventual incidência do Código de Defesa do Consumidor exige a demonstração da vulnerabilidade de cada motorista.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No caso, variavam veículos, planos, cláusulas, preços e aumentos, sem fato gerador comum suficiente. A semelhança profissional não transformou os direitos em individuais homogêneos. Como o veículo era instrumento de trabalho, a aplicação do CDC dependia ainda de vulnerabilidade demonstrada, segundo o finalismo mitigado. A decisão não proíbe toda demanda coletiva de motoristas; afasta esta diante da falta de origem comum e da necessidade de exame individual.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O sindicato reúne contratos de modelos, planos e reajustes diferentes e pede anulação coletiva de todos os aumentos. Sem causa comum identificável, cada situação precisa de análise, inclusive para definir eventual aplicação do CDC.

PONTO DE PROVA

Categoria profissional comum não supre origem comum da lesão; uso profissional exige vulnerabilidade demonstrada para incidência mitigada do CDC.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.229.091-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 5/5/2026, DJEN 20/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 28 do PDF original.

11 | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11. Descadastramento da família não impõe acolhimento institucional

A saída voluntária do programa exige retirar imediatamente a criança?

ENTENDIMENTO DO STJ

Diante da formação de vínculos socioafetivos, é possível a manutenção da criança sob a guarda provisória de família acolhedora, mesmo após o seu descadastramento voluntário do Programa Família Acolhedora, até o julgamento final da ação de destituição do poder familiar, medida que melhor atende aos interesses do adotando.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O vínculo formal com o Programa Família Acolhedora não pode ser analisado isoladamente do melhor interesse da criança. Havendo vínculos socioafetivos consolidados, cuidados adequados e ausência de risco concreto, é possível manter a guarda provisória até a decisão sobre destituição do poder familiar. A medida evita novas rupturas e pode ser reavaliada se os fatos mudarem. Não significa adoção automática, dispensa de procedimento ou aprovação de irregularidades cadastrais.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A família deixa voluntariamente o programa, mas cuida com segurança de crianças que já sofreram várias mudanças de lar. A guarda pode ser mantida provisoriamente para preservar os vínculos enquanto a ação principal é julgada.

PONTO DE PROVA

Melhor interesse exige análise concreta; descadastramento não impõe institucionalização quando a guarda segura e os vínculos recomendam continuidade.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 4/8/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 31 do PDF original.

12. Reserva para saúde e moradia não exclui gratuidade

Ter aplicação financeira impede sempre o benefício da pessoa física?

ENTENDIMENTO DO STJ

A existência de reservas financeiras não afasta, por si só, a presunção de hipossuficiência da pessoa física, quando demonstrado que elas estão afetadas a necessidades básicas e urgentes, como moradia e saúde, notadamente porque se trata de paciente em tratamento oncológico, revelando-se incompatível exigir sua liquidação para pagamento de custas, sob pena de obstaculizar o acesso à justiça.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A capacidade de pagar as despesas deve ser aferida sem sacrificar necessidades básicas. No caso, renda de um salário mínimo e tratamento oncológico justificaram preservar reservas destinadas à moradia e à saúde. O saldo bancário isolado não afastou a insuficiência. A decisão não cria gratuidade automática para qualquer pessoa com câncer nem limite financeiro universal; exige olhar a destinação comprovada dos recursos e as condições concretas de subsistência.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A pessoa tem renda mínima e economias comprometidas com tratamento oncológico e moradia. Exigir sua liquidação para pagar custas pode inviabilizar necessidades urgentes, justificando a gratuidade apesar da existência da reserva.

PONTO DE PROVA

Patrimônio não significa disponibilidade para custas; analisar recursos comprometidos com necessidades básicas e urgentes da pessoa física.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 4/8/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 33 do PDF original.

13. Essencialidade não paralisa crédito extraconcursal indefinidamente

A preservação da empresa impede a execução após o fim da blindagem?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. Exaurido o stay period e encerrada a supervisão judicial, o juízo da recuperação não pode obstar a satisfação de crédito extraconcursal com fundamento na preservação da empresa. 2. A proteção fundada na essencialidade do bem é excepcional e temporária, restrita ao período de blindagem, e dirige-se a bens de capital essenciais à atividade empresarial.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A proteção dos bens de capital essenciais é excepcional e temporária. No caso, já haviam terminado o stay period e a supervisão judicial, de modo que o juízo recuperacional não podia suspender a venda para satisfazer crédito extraconcursal com fundamento genérico na preservação da empresa. O crédito fora do plano não pode ficar indefinidamente sem satisfação. Devem ser respeitados os marcos legais da proteção, em vez de tratar essencialidade como impenhorabilidade permanente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Terminadas a blindagem e a supervisão, o credor extraconcursal pretende leiloar o imóvel. A alegação de que ele continua importante à atividade não basta para o juízo recuperacional impedir indefinidamente a execução.

PONTO DE PROVA

Proteção por essencialidade é temporária; esgotado o stay period, preservação da empresa não sustenta bloqueio indefinido da execução extraconcursal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 3.029.709-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 4/8/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 36 do PDF original.

14. Reivindicatória: litisconsórcio acompanha a posse injusta

Todo coproprietário registral precisa integrar o polo passivo?

ENTENDIMENTO DO STJ
Na ação reivindicatória, o litisconsórcio passivo necessário se define pela posse injusta efetivamente exercida sobre o imóvel, e não pela mera copropriedade registral.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A reivindicatória busca recuperar o bem de quem exerce posse sem direito perante o proprietário. A formação necessária do polo passivo acompanha os possuidores injustos efetivos, não todos os nomes da matrícula. A mera repercussão patrimonial reflexa sobre um coproprietário não torna obrigatória sua presença. No caso, não havia prova de posse pela coproprietária omitida, afastando a alegada nulidade por falta de citação.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A matrícula menciona dois coproprietários, mas apenas um exerce a posse injusta da área reclamada. A ausência de prova de posse do outro impede exigir sua inclusão somente pela titularidade registral.

PONTO DE PROVA
Na reivindicatória, litisconsórcio necessário decorre da posse injusta efetiva, não da simples copropriedade registrada.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 3.133.518-MT, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/6/2026, DJEN 23/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 38 do PDF original.

15 | DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

15. Confissão no júri pode atenuar mesmo fora dos debates

A defesa precisa ter alegado a confissão em plenário para o juiz considerá-la?

ENTENDIMENTO DO STJ
Em processos de competência do Tribunal do Júri, o juiz togado pode reconhecer e aplicar a atenuante da confissão espontânea fundada em confissão extrajudicial que conste dos autos e tenha servido à apuração dos fatos, ainda que a matéria não tenha sido debatida em plenário.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A dosimetria e as atenuantes competem ao juiz togado. A confissão extrajudicial constante dos autos pode ser reconhecida mesmo sem debate em plenário, observados os parâmetros do Tema 1194. O julgado recorda que, se houve retratação, importa ter servido à apuração dos fatos. A aplicação não interfere no veredicto sobre responsabilidade penal e, por isso, não viola sua soberania. O silêncio da defesa em plenário não elimina automaticamente a circunstância favorável documentada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O acusado confessou na investigação, contribuindo para apurar os fatos. No júri, a defesa não pede a atenuante. O juiz pode reconhecê-la na dosimetria com base no acervo, sem alterar a decisão dos jurados.

PONTO DE PROVA
Atenuante da confissão é matéria do juiz togado; ausência de debate em plenário não impede sua aplicação, observados os requisitos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.257.660-MG, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2026, DJEN 10/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 40 do PDF original.

16 | DIREITO AMBIENTAL, DIREITO PENAL

16. Art. 38 ambiental: vereda não pode ser equiparada a floresta

Estar em APP basta para enquadrar qualquer supressão vegetal nesse crime?

ENTENDIMENTO DO STJ

Para fins de tipificação do delito previsto no art. 38 da Lei n. 9.605/1998, o elemento normativo "floresta" corresponde à formação arbórea densa, de alto porte, que recobre área de terra mais ou menos extensa, o que impede a ampliação do tipo penal para abranger vegetação classificada como "vereda", ainda que em área de preservação permanente.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 38 exige floresta, entendida no julgado como formação arbórea densa e de alto porte. A classificação da vegetação como vereda não pode ser ampliada contra o réu apenas porque a área é de preservação permanente. A legalidade estrita exige todos os elementos do tipo. A atipicidade nesse dispositivo não significa autorização ambiental para destruir a área nem exclui, por si, outras consequências jurídicas legalmente cabíveis.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A perícia identifica vereda em APP, sem caracterização de floresta. A proteção ambiental do local não permite substituir o elemento específico do art. 38 por qualquer espécie de vegetação para condenar.

PONTO DE PROVA

APP é insuficiente para o art. 38: exige-se floresta; vedada ampliação penal para vegetação tecnicamente classificada como vereda.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.249.961-MT, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2026, DJEN 10/6/2026.

Fonte: STJ, Informativo 896, p. 43 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Tema 1424: pessoa jurídica deve demonstrar situação financeira e patrimonial; inatividade ou queda de receita, sozinhas, não bastam.
02	Perícia continua sendo regra; dispensa excepcional exige acervo altamente confiável e demonstração de redundância, não mera conveniência.
03	Dano difuso admite quantificação imediata; sentença genérica do art. 95 refere-se à tutela dos direitos individuais homogêneos.
04	Separação de fato sem alimentos afasta presunção de dependência; observar a redação da lei militar vigente no óbito.
05	Conversão excepcional da demolição não extingue responsabilidade nem consagra fato consumado; há indenização adicional vinculada ao ecossistema afetado.
06	Adequação da espécie com direito material mantido difere de tutela revogada por improcedência; Tema 692 não incide automaticamente.
07	Termos lícitos, previamente aceitos, permitem moderação de infração comprovada; liberdade de expressão não elimina todo controle da plataforma.
08	Conversão de recompensa em dinheiro inclui o equivalente do prêmio e prejuízos autônomos demonstrados; não apenas lucros cessantes.
09	Rescisão contratual de built to suit: regra especial de 12 aluguéis; prevalecem as disposições procedimentais da Lei do Inquilinato.
10	Categoria profissional comum não supre origem comum da lesão; uso profissional exige vulnerabilidade demonstrada para incidência mitigada do CDC.
11	Melhor interesse exige análise concreta; descadastramento não impõe institucionalização quando a guarda segura e os vínculos recomendam continuidade.
12	Patrimônio não significa disponibilidade para custas; analisar recursos comprometidos com necessidades básicas e urgentes da pessoa física.
13	Proteção por essencialidade é temporária; esgotado o stay period, preservação da empresa não sustenta bloqueio indefinido da execução extraconcursal.
14	Na reivindicatória, litisconsórcio necessário decorre da posse injusta efetiva, não da simples copropriedade registrada.
15	Atenuante da confissão é matéria do juiz togado; ausência de debate em plenário não impede sua aplicação, observados os requisitos.
16	APP é insuficiente para o art. 38: exige-se floresta; vedada ampliação penal para vegetação tecnicamente classificada como vereda.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 896, 12 de agosto de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 896 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.